SENTENÇA

Processo n°: 1009086-36.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**Requerente: **Engefort Sistema Avançado de Segurança Ltda**Requerido: **Athenas Paulista Rmc Transportes Coletivos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Athenas Paulista Rmc Transportes Coletivos Ltda, também qualificado, alegando tenha a requerida contratado serviço de vigilância e não pagou os valores devidos nos meses de maio/2014 a outubro/2016 de modo que pede a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$ 30.014,41, acrescido de juros e correção monetária.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 05/19 provam não tenha a requerida honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à ré pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 30.014,41, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o(a) réu Athenas Paulista Rmc Transportes Coletivos Ltda a pagar a(o) autor(a) ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA a importância de R\$ 30.014,41 (*trinta mil e catorze reais e quarenta e um centavos*), acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 11 de dezembro de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA